

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF nº 42.288.184/0001-87 - NIRE: 35.300.570.588

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A., REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 21 dias do mês de junho de 2023, às 11 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica, com a dispensa de videoconferência, em razão da presença da totalidade de Debêntures em Circulação, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, nº 55, Centro, CEP 06010-160. **2. Convocação:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença dos titulares representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme termo definido na Escritura de Emissão) ("Debenturistas"), emitidas no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos (i) do artigo 71, parágrafo 2º, combinado com o artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 81; e (ii) da Cláusula 9.10 do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A.", celebrado em 24 de junho de 2021, entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ/MF nº 17.343.682/0003-08) ("Agente Fiduciário"), a CCR S.A. (CNPJ/MF nº 02.846.056/0001-97) ("CCR") e RuasInvest S.A. (CNPJ/MF nº 06.101.196/0001-97) ("RuasInvest", e quando em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e a CCR, as "Partes"), conforme alterada em 26 de outubro de 2021 pelas Partes ("Escritura de Emissão"). **3. Presença:** Presentes (i) os representantes dos Debenturistas, conforme se verificou das assinaturas da lista de presença dos debenturistas anexa à presente ata; (ii) o representante do Agente Fiduciário; e (iii) os representantes da Companhia. **4. Abertura:** Após a devida eleição do Presidente e do Secretário desta assembleia, nos termos da cláusula 9.5. da Escritura de Emissão, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pela Secretária os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato dos representantes do Debenturista, declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia. **5. Mesa:** Presidente: Daniela Vieira Bragarbyk; Secretário: Fabiano Torres Wardil. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Aprovar as seguintes alterações, no âmbito da Emissão: (a) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão, para refletir o novo prazo de vencimento, de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, para 889 (oitocentos e oitenta e nove) dias corridos, contados da Data de Emissão (i.e. a data de vencimento passará de 24 de junho de 2023 para 30 de novembro de 2023), cuja redação passará a vigorar conforme abaixo: "6.11. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 889 (oitocentos e oitenta e nove) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão." (b) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, a fim de refletir novo cronograma de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual anteriormente seria amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures (24 de junho de 2023), que passará a vigorar conforme abaixo: "6.14. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão." (c) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão, a fim de refletir novo cronograma de pagamento dos Juros Remuneratórios, o qual anteriormente seria realizado em uma única parcela, devida na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (24 de junho de 2023), que passará a vigorar conforme abaixo: "6.15. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme as datas indicadas na tabela abaixo, sendo certo que o primeiro pagamento será no valor correspondente ao total dos Juros Remuneratórios incorridos até o dia 24 de junho de 2023 ("Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios");

Parcela	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	24 de junho de 2023	50,0000%
2ª	Data de Vencimento	100,0000%

(c) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão, a fim de refletir novo cronograma de pagamento dos Juros Remuneratórios, o qual anteriormente seria realizado em uma única parcela, devida na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (24 de junho de 2023), que passará a vigorar conforme abaixo: "6.15. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme as datas indicadas na tabela abaixo, sendo certo que o primeiro pagamento será no valor correspondente ao total dos Juros Remuneratórios incorridos até o dia 24 de junho de 2023 ("Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios");

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1ª	24 de junho de 2023
2ª	Data de Vencimento

(d) a modificação da redação prevista na Cláusula 7.1.29 da Escritura de Emissão de: "7.1.29. Realizar o Resgate Antecipado Facultativo ou a Aquisição Facultativa, caso faça quaisquer captações de longo prazo com destinações de recursos previstas na Cláusula 4.1, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo desembolso", para: "7.1.29. Realizar, obrigatoriamente, o resgate antecipado das Debêntures, conforme o mesmo operacional previsto na cláusula de Resgate Antecipado Facultativo, caso ocorra o desembolso integral do Subcrédito "B" previsto no Contrato de Financiamento ou da Dívida Adicional, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido desembolso. Para os fins desta Escritura de Emissão: (i) "Contrato de Financiamento" significa: "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0376.1", celebrado em 22 de dezembro de 2022, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CNPJ nº 33.657.248/0001-89) ("BNDES"), a Emissora, e, ainda, na qualidade intervenientes, as Fiadoras e a ON Trilhos Administração e Participações S.A. (CNPJ nº 44.719.129/0001-20) ("Subsidiária" e "FINEM", respectivamente); (ii) "Escritura da Terceira Emissão" significa: "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, a Ser Convoluta na Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A.", celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos debenturistas (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), e, ainda, na qualidade de fiadoras, as Fiadoras, e, ainda, na qualidade de interveniente-aneunte, a Subsidiária conforme aditado de tempos em tempos"; e (iii) "Divida Adicional" significa: a dívida adicional a ser incorrida pela Emissora para complementar os recursos necessários à execução do Projeto, em substituição ao Subcrédito "B" do FINEM, atendidas as condições mínimas definidas na Escritura de Emissão e no FINEM.". (ii) caso aprovado o item (i) acima, autorizar as Partes a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para refletirem e formalizarem o disposto no item (i) desta Ordem do Dia ("Aditamento"); (iii) caso aprovadas as deliberações acima, autorizar as Partes a praticarem todos e quaisquer atos e assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia, especialmente para concessão da autorização para a realização do Aditamento, renunciando, ainda, para todos os fins de direito, ao direito de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures em razão do disposto nesta assembleia. **7. Deliberações:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, a totalidade dos Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, aprovaram sem quaisquer ressalvas: (i) As seguintes alterações, no âmbito da Emissão: (a) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.11 da Escritura de Emissão, para refletir o novo prazo de vencimento, de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, para 889 (oitocentos e oitenta e nove) dias corridos, contados da Data de Emissão (i.e. a data de vencimento passará de 24 de junho de 2023 para 30 de novembro de 2023), cuja redação passará a vigorar conforme abaixo: "6.11. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 889 (oitocentos e oitenta e nove) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo total

(incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão." (b) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, a fim de refletir novo cronograma de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual anteriormente seria amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures (24 de junho de 2023), que passará a vigorar conforme abaixo: "6.14. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas não consecutivas, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	24 de junho de 2023	50,0000%
2ª	Data de Vencimento	100,0000%

(c) a modificação da redação prevista na Cláusula 6.15 da Escritura de Emissão, a fim de refletir novo cronograma de pagamento dos Juros Remuneratórios, o qual anteriormente seria realizado em uma única parcela, devida na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (24 de junho de 2023), que passará a vigorar conforme abaixo: "6.15. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo total (incluindo em decorrência do disposto na Cláusula 7.1.29. abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme as datas indicadas na tabela abaixo, sendo certo que o primeiro pagamento será no valor correspondente ao total dos Juros Remuneratórios incorridos até o dia 24 de junho de 2023 ("Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios");

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1ª	24 de junho de 2023
2ª	Data de Vencimento

(e) a modificação da redação prevista na Cláusula 7.1.29 da Escritura de Emissão de: "7.1.29. Realizar o Resgate Antecipado Facultativo ou a Aquisição Facultativa, caso faça quaisquer captações de longo prazo com destinações de recursos previstas na Cláusula 4.1, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo desembolso", para: "7.1.29. Realizar, obrigatoriamente, o resgate antecipado das Debêntures, conforme o mesmo operacional previsto na cláusula de Resgate Antecipado Facultativo, caso ocorra o desembolso integral do Subcrédito "B" previsto no Contrato de Financiamento ou da Dívida Adicional, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido desembolso. Para os fins desta Escritura de Emissão: (i) "Contrato de Financiamento" significa: "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0376.1", celebrado em 22 de dezembro de 2022, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CNPJ nº 33.657.248/0001-89) ("BNDES"), a Emissora, e, ainda, na qualidade intervenientes, as Fiadoras e a ON Trilhos Administração e Participações S.A. (CNPJ nº 44.719.129/0001-20) ("Subsidiária" e "FINEM", respectivamente); (ii) "Escritura da Terceira Emissão" significa: "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, a Ser Convoluta na Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A.", celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos debenturistas (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), e, ainda, na qualidade de fiadoras, as Fiadoras, e, ainda, na qualidade de interveniente-aneunte, a Subsidiária, conforme aditado de tempos em tempos"; e (iii) "Divida Adicional" significa: a dívida adicional a ser incorrida pela Emissora para complementar os recursos necessários à execução do Projeto, em substituição ao Subcrédito "B" do FINEM, atendidas as condições mínimas definidas na Escritura de Emissão e no FINEM.". (ii) a celebração, pelas Partes, do Aditamento; e (iii) as Partes praticarem todos e quaisquer atos e assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia, especialmente para concessão da autorização para a realização do Aditamento, renunciando, ainda, para todos os fins de direito, ao direito de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures em razão do disposto nesta assembleia. Em contrapartida às aprovações realizadas no item 7 acima, será devida pela Companhia um prêmio waiver fee de 0,30% (trinta centésimos por cento) flat incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme termos definidos na Escritura de Emissão), a ser calculado no Dia Útil imediatamente posterior à data de pagamento da primeira parcela da amortização definida na Cláusula 6.14 da Escritura de Emissão, e a ser pago aos Debenturistas até 30 de junho de 2023 ("Waiver Fee"). O Waiver Fee deverá ser pago aos Debenturistas em uma única parcela, por fora do ambiente da B3, por meio de transferência bancária à uma conta de titularidade dos Debenturistas ou por meio de débito em conta de titularidade da Emissora, a ser indicado nas cartas cobranças. Todos os tributos e/ou taxas incidem sobre tais pagamentos feitos pela Companhia aos Debenturistas no âmbito deste instrumento serão suportados pela Companhia, conforme o caso, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não se limitando, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Companhia tenha de reter ou deduzir dos pagamentos feitos aos Debenturistas, correspondente ao Waiver Fee, quaisquer tributos e/ou taxas, deverão acrescer a tais pagamentos os valores adicionais de modo que os Debenturistas recebam os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada ("Gross-up"). Fica consignado que o Agente Fiduciário se exime de qualquer responsabilidade referente ao acompanhamento e comprovação do pagamento do Waiver Fee, considerando que o mesmo será realizado por fora do ambiente da B3. As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou devedores da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima. Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 81. Esta Assembleia, assim como qualquer informação fornecida no âmbito desta, deverá ser tratada como informação confidencial nos termos das normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata, conforme escilhos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente por todos os presentes. Osasco, 21 de junho de 2023. Daniela Vieira Bragarbyk - **Presidente**, Fabiano Torres Wardil - **Secretário**, Emissora: **CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.**, Nome: Fabiano Torres Wardil, Cargo: Procurador, Nome: Maurício Dimitrov, Cargo: Procurador. Agente Fiduciário: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, Nome: Francisca Jéssica Oliveira da Silva, Cargo: Procuradora. Debenturistas: **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, Nome: Daniela Vieira Bragarbyk, Cargo: Procuradora, Nome: Victor Alencar Pereira, Cargo: Procurador. **SPARTA FUNDOS DE INVESTIMENTOS** (representado pela **SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**), Nome: Vitor Rodrigues Siqueira, Cargo: Procurador. **BANCO DO BRASIL S.A.** Nome: Valdir Recalde de Oliveira, Cargo: Gerente Geral. JUCESP nº 260.262/23-7 em 03.07.2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

